

devidamente constituído(a), bem como apresentar Defesa Inicial escrita, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do terceiro dia após a data da publicação do presente Edital, na sede da Corregedoria da Saúde - CGS, localizada na 4ª Avenida, Plataforma 06, lado B, nº 400, 2º andar, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - CAB, nesta cidade de Salvador/Bahia, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurada vista dos autos neste local, ou por meio eletrônico, em dias úteis. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (71) 3115-4396 e endereço eletrônico: corregedoria.dipad@saude.ba.gov.br.
Érica Costa Santana de Oliveira
Presidente da Comissão - Port. 312/2025

Despacho Nº 51550766 DE 06 de Junho de 2025
Órgão: **SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**
Objeto: Licença para Tratamento de Saúde
Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
19443991	JACIA UZEDA SILVA	03.12.2020

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 551 DE 26 DE MAIO DE 2025

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de janeiro de 2023 e o art. 109, incisos I e V da Constituição Estadual:

Considerando o disposto no Decreto nº 78.231 de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças;

Considerando o art. 10 incisos VI a IX, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a execução de ações de vigilância epidemiológica como uma das atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Regulamento Sanitário Internacional, aprovado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde de 23 de maio de 2005;

Considerando o Decreto Legislativo nº 395 publicado no Diário do Senado Federal em 13 de março de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando a Portaria nº 1.391 de 16 de agosto de 2005 que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde, as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias e a alta prevalência das doenças falciformes na população residente no Estado da Bahia, e que o diagnóstico precoce e o tratamento imediato e adequado podem reduzir ou evitar as complicações decorrentes da doença falciforme e melhorar a qualidade de vida dessas pessoas;

Considerando a Portaria nº 2.259/GM/MS de 23 de novembro de 2005, que estabelece o Glossário de Terminologia de Vigilância Epidemiológica no âmbito do Mercosul;

Considerando a Portaria nº 2.728 de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador- RENAST;

Considerando a Portaria nº 104 de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do

Sistema Único de Saúde (FIV-SUS),

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111 de 5 de maio de 2005 e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando o objetivo da estratégia de vigilância sentinela é monitorar indicadores chaves em unidades de saúde selecionadas, “unidades sentinelas”, que sirvam como alerta precoce para o sistema de vigilância;

Considerando a Portaria nº 205 de 17 de fevereiro de 2016, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos a serem monitorados por meio de estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes;

Considerando o Anexo 1 do Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do Anexo 1 do Anexo V. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 1º);

Considerando a Portaria GM/MS nº 420 de 02 de março de 2022, que altera o Anexo 1 do Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4 de 28 de setembro de 2017, para incluir a síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.102 de 13 de maio de 2022 que altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4 de 28 de setembro de 2017, para incluir o Sars-CoV-2 no item da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) associada a coronavírus e incluir a Covid-19, a Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) associada à Covid-19 e a Síndrome Inflamatória Multissistêmica em Adultos (SIM-A) associada à Covid-19 na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.418 de 31 de agosto de 2022, que altera o Anexo 1 do anexo v DA portaria nº 4 de 28 de setembro de 2017, para incluir a monkeypox (varíola dos macacos) na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

Considerando a Portaria GM/MS nº 217, DE 1º de março de 2023 que altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4 de 28 de setembro de 2017, para substituir o agravo "Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes" por "Acidente de Trabalho" na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos em de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

Considerando a Portaria nº 274 de 7 de março de 2023, da Bahia, que define e atualiza a Lista Estadual de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. Essa lista inclui informações sobre notificação de acidentes de trânsito e é aplicável a todos os serviços de saúde públicos e privados no estado. A portaria também inclui o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.010 de 27 de novembro de 2023 que altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4 de 28 de setembro de 2017, para incluir a

Portaria 00112523582 SEI 019.5019.2025.0041267-01 / pg. 2

doença falciforme na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.148 de 6 de fevereiro de 2024 que altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 2017, para incluir a infecção pelo vírus Linfotrópico de Células T Humanas - HTLV, da Infecção pelo HTLV em gestante, parturiente ou puérpera e da criança exposta ao risco de transmissão vertical do HTLV na lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de Saúde Pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

Considerando a Portaria GM/MS nº 5.201 de 15 de agosto de 2024 que altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação MS nº 4 de 28 de setembro de 2017, para incluir novas doenças na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos em de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, e modifica o Anexo XLIII à Portaria de Consolidação MS nº 5 de 28 de setembro de 2017, para revogar o item I da Lista Nacional de Doenças e Agravos a serem monitorados pela Estratégia de Vigilância Sentinela.

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.734 de 18 de março de 2025 que altera o Anexo 1 do Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4 de 28 de setembro 2017, para incluir a esporotricose humana na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

Considerando a Lei nº 14.878, de 24 de fevereiro de 2025 que institui o novo Código de Vigilância em Saúde do Estado e estabelece normas de ordem pública e de interesse social para a promoção e proteção da saúde, para o controle e eliminação de riscos e para a prevenção de agravos e doenças no Estado, e dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, a organização das ações e dos serviços de vigilância em saúde nas esferas estadual e municipal;

Considerando a Portaria nº 344/GM/MS de 19 de fevereiro de 2002, que aprova o Projeto de Redução da Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito e que os acidentes de trânsito na Bahia, constituem a segunda causa de morte por causas externas, sendo 28,91% da ocorrência por moto, bem como a alta morbidade com sérias sequelas provocadas pelos acidentes por moto, gerando altos custos para a sociedade, indivíduos e para o setor saúde, além das despesas previdenciárias;

Considerando as questões operacionais relativas ao Sistema de Notificação de Agravos que impossibilitam a implantação no momento ter uma ficha de notificação específica para os Sinistros de Trânsito (ST);

Considerando o Código CID 10- V-87, restringe aos acidentes de transportes de tipo especificado, mas sendo desconhecido o modo de transporte da vítima e para implementação das políticas públicas voltadas aos ST é necessário conhecer a condição da vítima (condutor, passageiro, ciclista, pedestre, motociclista e outros ocupantes de veículos);

Considerando a importância da ampla captação dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e que podem ser ocasionados por vírus de grande magnitude, potencial de disseminação, transcendência e severidade, a exemplo de Influenza e Covid-19, e o quadro clínico se assemelha para ambos, além de outros vírus de importância para a Saúde Pública pois podem ocasionar surtos e epidemias;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos normativos relacionados à notificação compulsória no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Portaria 00112523582 SEI 019.5019.2025.0041267-01 / pg. 3

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria define e atualiza a Lista Estadual de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território estadual, conforme Anexo I.

Art. 2º. Para fins de notificação compulsória de importância Estadual, serão considerados os seguintes conceitos:

I - Doença: enfermidade ou estado clínico, independente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para os seres humanos;

II - Agravo: qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias nocivas, tais como acidentes, intoxicações por substâncias químicas, abuso de drogas ou lesões decorrentes de violências interpessoais, como agressões e maus tratos, e lesão auto provocada;

III - Epizootia: doença ou morte de animal ou de grupo de animais que possa apresentar riscos à saúde pública;

IV - Evento de saúde pública (ESP): situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravo de causa desconhecida, alteração no padrão clínico epidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como epizootias ou agravos decorrentes de desastres ou acidentes;

V - Emergência de Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN): é um evento extraordinário que apresenta risco de propagação ou disseminação de doenças para mais de uma Unidade Federada, Estado e Distrito Federal, com priorização das doenças de notificação imediata e outros eventos de saúde pública, independente da natureza ou origem, depois de avaliação de risco, e que possa necessitar de resposta estadual e nacional imediata;

VI - Notificação compulsória: comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, podendo ser imediata ou semanal, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

VII - Notificação compulsória imediata (NCI): notificação compulsória realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da ocorrência de doença, agravo ou evento de saúde pública, pelo meio de comunicação mais rápido disponível;

VIII - Notificação compulsória semanal (NCS): notificação compulsória realizada em até 7 (sete) dias, a partir do conhecimento da ocorrência de doença ou agravo;

IX - Notificação compulsória negativa: comunicação semanal realizada pelo responsável pelo estabelecimento de saúde à autoridade de saúde, informando que na semana epidemiológica não foi identificado nenhuma doença, agravo ou evento de saúde pública constante da Lista de Notificação Compulsória;

X - Vigilância Sentinela: modelo de vigilância realizada a partir de estabelecimento de saúde estratégico para a vigilância de morbidade, mortalidade ou agentes etiológicos de interesse para a saúde pública, com participação facultativa, segundo norma técnica específica estabelecida pela SES/BA;

Parágrafo Único: A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública à autoridade de saúde, de que trata o inciso VI, também poderá ser realizada por qualquer cidadão que deles tenha conhecimento.

Art. 3º. A notificação compulsória é obrigatória para os profissionais de saúde e responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam atenção à saúde ao usuário (a), em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975.

§ 1º. A notificação compulsória será realizada diante de suspeita ou confirmação de doença ou

agravo, de acordo com o estabelecido no Anexo desta portaria.

§ 2º. A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória à autoridade de saúde competente também será realizada pelos responsáveis por estabelecimentos públicos ou privados educacionais, de cuidado coletivo, além de serviços de hemoterapia, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa; serviços de saúde ocupacional de empresas e estabelecimentos, próprios ou contratados, e de estabelecimentos destinados às pessoas privadas de liberdade (PPL) no sistema prisional.

Art. 4º. A notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravo de notificação compulsória.

Art. 5º. A notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível.

Art. 6º. A autoridade de saúde que receber a notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no anexo.

Parágrafo único. As Autoridades de saúde são os responsáveis pela vigilância em saúde em cada esfera de gestão do SUS, sendo o Ministério da Saúde, no nível federal, e as Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios.

Art. 7º. Na impossibilidade de comunicação à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), principalmente nos finais de semana, feriados e período noturno, a notificação pelos profissionais de saúde, deverá ser realizada à Secretaria de Saúde da Bahia (SESAB) por intermédio da página ou endereço eletrônico, <http://www.saude.ba.gov.br/suvisa/formularios-de-notificacao-cievs/>; cievs.notifica@saude.ba.gov.br, telefones (71) 31154342/ 9 99941088 e para o Ministério da Saúde (MS) pelo 08006446645 e/ou notifica@saude.gov.br.

Parágrafo único. O “Serviço Notifica” da SESAB e do MS, é de uso exclusivo de profissionais de saúde para realização das notificações imediatas.

Art. 8º. As autoridades de saúde garantirão o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação compulsória que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 9º. As autoridades de saúde garantirão a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação compulsória para profissionais de saúde, órgãos de controle social e população em geral.

Art. 10. A notificação compulsória, independente da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS, já estabelecido pela SES/BA e MS.

Parágrafo único. As Doenças Neuroinvasivas por Arbovírus, de Vigilância Sentinela, em virtude da sua relevância, poderão, também, ser notificadas por outros os Estabelecimentos de Saúde por meio da ficha de notificação de “Vigilância Sentinela de Doenças Neuroinvasivas por Arbovírus” e enviadas para o e-mail: divep.neuroinvasivas@saude.ba.gov.br.

Art. 11. É facultada a elaboração de lista de doenças de notificação compulsória pelos municípios, no âmbito de sua competência e de acordo critérios epidemiológicos, que devem obrigatoriamente incluir todas as doenças, agravos e eventos constantes no anexo desta portaria.

Art. 12. As normas complementares relativas às doenças, agravos, eventos, surtos em saúde pública de notificação compulsória e demais disposições contidas nesta Portaria serão

Portaria 00112523582 SEI 019.5019.2025.0041267-01 / pg. 5

publicadas em ato específico da Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

Art. 13. As definições referentes aos fluxos da notificação, investigação epidemiológica, medidas de controle das doenças e agravos elencados nesta lista e demais diretrizes técnicas, obedecerá normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e ou pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Nos casos de Doenças Falciformes e outras Hemoglobinopatias, cabe à Coordenação do Programa Estadual da Atenção às Pessoas com Doença Falciforme/Diretoria de Gestão do Cuidado, a investigação, intervenção, bem como o planejamento, monitoramento e avaliação de ações, diretrizes e políticas específicas da área.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 274 de 07 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 18 de abril de 2023.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde do Estado da Bahia

ANEXO ÚNICO

Lista de Doenças de Notificação Compulsória (LDNC) da Bahia - 2025					
DOENÇAS OU AGRAVOS	PERIODICIDADE DE NOTIFICAÇÃO			SEM ANAL	CID
	IMEDIATA ATÉ 24 HORAS PARA				
	MS	SES	SMS		
a. Acidente de trabalho com exposição a material biológico				X	Z20.9
b. Acidente de trabalho			X		Y96
Acidente de Trabalho com Óbito		X	X		Y96

Portaria 00112523582 SEI 019.5019.2025.0041267-01 / pg. 6

Acidente de trânsito				X	V09.9: PEDESTRES V19.9 CICLISTAS V29.9 MOTOCICLISTA V87.9 OUTROS VEICULOS
Acidente por animal peçonhento			X		X29
Acidente por animal potencialmente transmissor da raiva			X		W64
Botulismo	X	X	X		A05.1
Câncer relacionado ao trabalho				X	C80
Cólera	X	X	X		A00
Coqueluche		X	X		A37.9
Covid-19	X	X	X		B34.2
Dermatoses ocupacionais				X	L98.9
Difteria		X	X		A36.9
Distúrbios da voz relacionados ao trabalho				X	R49
Doenças transmitidas por arbovírus					
a. Dengue - casos				X	A90
b. Dengue - óbitos	X	X	X		A90
c. Doença aguda pelo vírus Zika				X	A92.8

Portaria 00112523582 SEI 019.5019.2025.0041267-01 / pg. 7

d. Doença aguda pelo vírus Zika em gestante		X	X		A92.5
e. Óbito com suspeita de doença pelo vírus Zika	X	X	X		A92.5
f. Síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika				X	P35.4
g. Febre Amarela	X	X	X		A95.9
h. Febre de Chikungunya				X	A92.0
i. Febre de Chikungunya em áreas sem transmissão	X	X	X		A92.0
j. Óbito com suspeita de Febre de Chikungunya	X	X	X		A92.0
k. Febre de Oropouche		X			A93.0
l. Febre do Nilo Ocidental e outras arboviroses de importância em saúde pública	X	X	X		A92.3
a. Doença de Chagas Aguda		X	X		B57.1
b. Doença de Chagas Crônica				X	B57.2
Doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ)				X	A81.0
Doenças Exantemáticas:					
a. Sarampo	X	X	X		B05
b. Rubéola	X	X	X		B06

Portaria 00112523582 SEI 019.5019.2025.0041267-01 / pg. 8

a. Doença Invasiva por “Haemophilus Influenza”		X	X		G03.9
b. Doença Meningocócica e outras meningites		X	X		A39
Doenças com suspeita de disseminação intencional:					
a. Antraz pneumônico	X	X	X		A22.9
b. Tularemia	X	X	X		A21.9
c. Varíola	X	X	X		B03
Doenças febris hemorrágicas emergentes/reemergentes:					
a. Arenavírus	X	X	X		A96.9
b. Ebola	X	X	X		A98.4
c. Marburg	X	X	X		A98.3
d. Lassa	X	X	X		A96.2

e. Febre purpúrica brasileira	X	X	X		A48.4
f. Febre Maculosa e outras Riquetisioses	X	X	X		A77.9
Esporotricose Humana				X	B42.9
Esquistossomose				X	B65.9
Evento de Saúde Pública (ESP) que se constitua ameaça à saúde pública (ver definição no art.2º da portaria 1.271)	X	X	X		

Portaria 00112523582SEI 019.5019.2025.0041267-01 / pg. 9

Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI) - graves ou óbitos	X	X	X		Y59
Febre Tifoide		X	X		A01.0
Hanseníase				X	A30.9
Hantavirose	X	X	X		A98.8
Hepatites virais				X	B19
Infecção pelo vírus da Hepatite B em gestante, parturiente ou puérpera				X	O98.4
Criança exposta ao risco de transmissão vertical da Hepatite B				X	Z20.5
HIV/Aids - Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana ou Síndrome da Imunodeficiência Adquirida				X	B24
Infecção pelo HIV em gestante, parturiente ou puérpera				X	Z21
Criança exposta ao risco de transmissão vertical pelo HIV				X	Z20.6
Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV)				X	Z21
Infecção pelo Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV)				X	B33.3
Infecção pelo HTLV em gestante, parturiente ou puérpera				X	Z22.6
Criança exposta ao risco de transmissão vertical de infecção pelo HTLV				X	Z20.8
Influenza humana produzida por novo subtipo viral	X	X	X		J11

Portaria 00112523582SEI 019.5019.2025.0041267-01 / pg. 10

Intoxicação Exógena (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos, metais pesados e plantas)				X	T65.9
Leishmaniose Tegumentar Americana				X	B55.1
Leishmaniose Visceral				X	B55.0
Leptospirose			X		A27.9
Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT)				X	Z57.9
Malária	X	X	X		B54
MPOX	X	X	X		B04
Óbito:					
a. Infantil e fetal				X	P96.9
b. Materno				X	O99.8
Peste	X	X	X		A20.9
Poliomielite por poliovírus selvagem	X	X	X		A80.9
Raiva humana	X	X	X		A82.9
Perda auditiva relacionada ao trabalho				X	H83.3
Pneumoconioses e outras doenças respiratórias relacionadas ao trabalho				X	J64
Síndrome da Rubéola Congênita	X	X	X		P35.0

Portaria 00112523582SEI 019.5019.2025.0041267-01 / pg. 11

Sífilis:					
a. Adquirida				X	A53.9
b. Congênita				X	A50.9
c. Em gestante				X	O98.1
Síndrome do Corrimento Cervical/Vaginal				X	N72
Síndrome do Corrimento Uretral Masculino				X	R36
Síndrome da Paralisia Flácida Aguda	X	X	X		A80.9
Síndrome Inflamatória Multissistêmica em Adultos (SIM-A) associada à Covid-19	X	X	X		M30.0 + U10.9
Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) associada à Covid-19	X	X	X		M30.0 + U10.9
Síndrome Respiratória Aguda Grave	X	X	X		J98.8 + U04.9

Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus:					
a. SARS-CoV	X	X	X		B34.2 + U04.9
b. MERS- CoV	X	X	X		
c. SARS-CoV-2	X	X	X		
Síndrome Gripal suspeita de Covid-19	X	X	X		B34.2 + U07.2
Tétano:					

Portaria 00112523582 SEI 019.5019.2025.0041267-01 / pg. 12

a. Acidental			X		A35
b. Neonatal			X		A33
Toxoplasmose gestacional, puerpera				X	O98.6
Toxoplasmose congênita				X	P37.1
Toxoplasmose*		X			B58
Tracoma				X	A71.9
Transtorno Falciforme				X	D57
Tuberculose				X	A15.9
Transtornos mentais relacionados ao trabalho				X	F99
Varicela		X	X		B01
Violência:					
a. Violência doméstica e/ou outras violências				X	Y09
b. Violência sexual e tentativa de suicídio			X		Y09
Doença, morte ou evidência de animais com agente etiológico que podem acarretar a ocorrência de doenças em humanos. Destacando-se entre outras classes de animais: primatas não humanos, equinos, aves, morcegos (raiva) canídeos (raiva) e roedores silvestres (peste).			X		

*A notificação, no Sinan, para os casos de Toxoplasmose- CID: B58, está relacionada a Surtos e/ ou outras formas da doença, que sejam necessários o tratamento medicamentoso.

Lista Nacional de Doenças e Agravos a serem monitorados pela Estratégia de Vigilância Sentinela

Portaria 00112523582 SEI 019.5019.2025.0041267-01 / pg. 13

Nº	AGRAVOS OU DOENÇAS	CID 10
I. Vigilância de doenças de transmissão respiratória		
1.	Doença pneumocócica invasiva	A40.3; G00.1; J13
2.	Síndrome Gripal (SG)	J10 a J11
II. Vigilância de doenças de transmissão hídrica e/ou alimentar		
1.	Rotavírus	A08.0
2.	Doença Diarreica Aguda	P37.1 D59.3 A81.0; A08
3.	Síndrome Hemolítica Urêmica (SHU)	D59.3
III. Síndrome neurológica pós infecção febril exantemática	Síndrome neurológica pós infecção febril exantemática	A80.3
		A83.8
		A84.8; A85
		A85.8; G04.8
IV. Vigilância Sentinela de Doenças Neuroinvasivas por Arbovírus*		
1.	Mielite transversa viral aguda	G05.1
2.	Encefalite viral aguda	A86
3.	Encefalomielite disseminada aguda	G05.8
4.	Síndrome de Guillain-Barré	G61.0
*Além das Unidades de Vigilância Sentinela, todos os Estabelecimentos de Saúde deverão notificar a Diretoria de Vigilância Epidemiológica pelo e-mail divep.neuroinvasivas@saude.ba.gov.br conforme Nota Técnica Nº 28/2023.		



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, Secretário(a) Estadual de Saúde, em 28/05/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00112523582** e o código CRC **6A08E926**.

Referência: Processo nº 019.5019.2025.0041267-01 SEI nº 00112523582

Portaria 00112523582 SEI 019.5019.2025.0041267-01 / pg. 14

Fundo Estadual de Saúde do Estado da Bahia

Resumo do Termo de Convênio n.º 004/2025. Convenientes: O Estado da Bahia, por intermédio da SESAB - CNPJ/MF n.º 05.816.630/0001-52 e a Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, CNPJ/MF n.º 16.196.263/0001-58. Objeto: Aquisição de Insumos e Medicamentos para o Hospital São Vicente de Paulo. No valor total R\$ 1.500.000,00 custeados pelo CONCEDENTE. Vigência: 12 meses. Assina: em 06 de Junho de 2025, Dra. Roberta Silva de Carvalho Santana - Secretária da Saúde, CPF/MF sob n.º 927.333.525-04, Sr. Abmael Alves de Brito - Provedor, CPF/MF sob n.º 087.900.785-00.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Despacho Nº 51550674 DE 05 de Junho de 2025
Órgão: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
Objeto: Remoção por Motivo de Saúde
Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
92146716	MILENA MENDES DANTAS	05.06.2025

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Despacho Nº 51550791 DE 05 de Junho de 2025
Órgão: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
Objeto: Remoção por Motivo de Saúde
Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
92146787	ANDREA ALVES NAZARETH DA SILVA	05.06.2025

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA